



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

quinta-feira, 8 de dezembro de 2022

Ano X - Edição nº 01379 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C01665AEF18D4DB394016EAF89FA22A7

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 152/2022 - RETENÇÃO IR - BENS E SERVIÇOS.
- PORTARIA CME Nº 002/2022 - MATRÍCULAS 2023 E PORTARIA CME Nº 003/2022 - CALENDÁRIO 2023.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 152, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO DE CÂNDIDO SALES, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Fiscal nº075/2022, da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de São José do Norte.

RESOLVE:

Nesta data,

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto (Instrução Normativa).

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I – Os órgãos da administração pública municipal direta;

II – As autarquias; e

III – As fundações municipais.

Parágrafo único. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, quais sejam:

I – Templos de qualquer culto;

II – Partidos políticos;

III – Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV – Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

V – Sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI – Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII – Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII – Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX – Condomínios edilícios;

X – Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI – Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII – Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII – Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

XIV - servidores em regime de adiantamentos para a realização de despesas miúdas de pronto pagamento; despesas com alimentação; despesas com aquisição de livros e congêneres; despesas com translado e despesas com reparo e conservação de bens, quando a aquisição de materiais para reparo e manutenção for efetuada em estabelecimentos de venda direta ao consumidor.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

XV – Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XVI – No caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos;

XVII – Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

XVIII - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XIX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores;

XX - consignatárias.

XXI - fornecedores de tíquete alimentação e tíquete refeição, vale transporte e vale combustível, inclusive mediante créditos ou cartões eletrônicos, caso os pagamentos sejam efetuados a intermediárias, vinculadas ou não à prestadora do serviço ou à fornecedora de combustível, sem cobrança de corretagem ou da comissão, exceto quando os créditos sejam de uso específico, tornando possível, no momento do pagamento, a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço ou da fornecedora do combustível.

XXII - desapropriações de bens e outras transações sem fins de lucro, de natureza indenizatória;

XXIII - taxas e custas cartoriais e judiciais;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

XXIV - aquisição de bens imóveis, quando de propriedade de entidades abertas de previdência complementar sem fins lucrativos.

XXIV - serviços ou bens fornecidos diretamente por Sociedades Cooperativas de Fornecimento de Bens e Consumo.

§ 1º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II deste Decreto, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

§3º A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018.

Art. 4º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, independentemente de prévia notificação.

Art. 5º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

§ 1º A notificação de que trata o *caput*, será feita pelo Departamento Municipal de Licitações e Contratos – DMLC, vinculado à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 45 dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

I – Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;

II – As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público.

III – Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.

IV – Bancos, cooperativa de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

§ 2º A notificação obedecerá ao Anexo III deste Decreto e poderá ser operacionalizada por quaisquer meios inclusive por e-mail, independentemente de com confirmação de leitura ou recebimento.

§ 3º A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do §1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a publicação da notificação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 7º Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 8º Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4F39589338E5892263147EAE0AE21E00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – Decreto nº /2022

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 3º, III.

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige), (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (Nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (documento em anexo).

II – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficiante de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficiante de assistência social pelo

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – Decreto nº /2022

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO ART. 3º IV.

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas. II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável.....

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4F39589338E5892263147EAE0AE21E00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III – Decreto nº16.892/2022

NOTIFICAÇÃO

Sr. Fornecedor.

A Prefeita Municipal de Cândido Sales por meio do Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, considerando o Boletim Técnico de novembro de 2021 emitido pelo IGAM e a Repercussão Geral do Tema nº 1.130 do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

O Município de Cândido Sales passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa.

Portanto, repisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Cândido Sales-BA a partir da ciência da presente notificação, **inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.**

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de IR.

Atenciosamente,

Cláudia Lopes Ferraz Oliveira
Secretária de Finanças

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4F39589338E5892263147EAE0AE21E00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTRARIA N° 002, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022 – CME

Estabelece diretrizes, procedimentos e períodos para a realização das matrículas e transferência de alunos novatos e veteranos, para o ano letivo de 2023 das escolas da rede municipal de ensino de Cândido Sales-Bahia.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BAHIA, no uso das atribuições e:

CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB nº 9.394/1996, que dispõem sobre o dever do Estado em garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria,

CONSIDERANDO, o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 7 a 14 anos).

CONSIDERANDO, o Projeto de Lei 4731/12;

CONSIDERANDO, o parecer do CEB/CNE 12/97;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 255/15);

CONSIDERANDO, o Parecer CEE/CEB 17/2001 que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2021 de 25 de maio de 2021 que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância

CONSIDERANDO, a necessidade de orientar as Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales-BA sobre os procedimentos para realização das matrículas dos alunos regulares e dos novos alunos, para o ano letivo de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes, procedimentos e orientações para a realização das matrículas dos alunos das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cândido Sales

1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

para o ano letivo de 2023, conforme disposto no anexo I desta portaria.

Art. 2º: ESTABELECER os períodos para a realização das matrículas de alunos regulares e dos novos alunos das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cândido Sales para o ano letivo de 2023, conforme disposto no anexo II desta portaria.

Art. 3º. A renovação e a pré-matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023 ocorrerá no período de **13 de Novembro a 22 de Dezembro de 2022** nas próprias Unidades Escolares.

Art. 4º. A transferência do estudante que concluiu o ano letivo de 2022 será realizada no período de **09 a 31 de Janeiro de 2023**.

Art. 5º. A nova matrícula também poderá ser realizada no período de **09 a 31 de Janeiro de 2023** em qualquer Unidade da Rede, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 1º. Considera-se nova matrícula, o ingresso do estudante em qualquer ano da Educação Básica, oriundo de outras unidades escolares, de outras redes ou de outros estados em qualquer ano da Educação Básica.

§ 2º. Considera-se nova matrícula, o regresso do estudante já matriculado em anos anteriores a 2022 e o estudante desistente de matrícula em 2022.

ART. 6º: A presente Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Cândido Sales-BA.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cândido Sales-BA, 08 de Dezembro de 2022

SIDÉLIA LEMOS DIAS DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 002/2021

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIRETRIZES DE MATRÍCULA ESCOLAR 2023 REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CÂNDIDO SALES- BA

1. OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES NORTEADORAS

Da Renovação e Pré-Matrícula

As Diretrizes de Matrícula Escolar, para o ano letivo de 2023, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales, têm como **objetivo orientar os gestores escolares no planejamento e execução do processo de matrícula de estudantes veteranos e novatos, subsidiando o seu monitoramento e avaliação por parte dos órgãos fiscalizadores.**

O processo de matrícula será realizado com base nos seguintes princípios:

- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- Garantia da oferta da educação básica obrigatória e gratuita a todas as crianças e adolescentes com idade dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, mediante a garantia de educação obrigatória e gratuita para crianças de até 5 anos de idade na educação infantil, em creches e pré-escola, e de 6 a 14 anos de idade no ensino fundamental;
- Garantia do acesso público e gratuito à educação básica para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, inclusive com a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições dos educandos;
- Garantia de atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Durante o processo de matrícula as instâncias envolvidas devem:

- Assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório, nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental;
- Garantir a efetivação da educação escolar obrigatória através da oferta de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima da residência da criança, a partir do dia que completar 4 anos de idade.
- Garantir o respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

O Município **não** ficará responsável pela oferta de transporte escolar àqueles que, mesmo

3

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



tendo escola pública mais próxima a sua residência, optarem por efetivar a matrícula em outra escola pública mais distante da sua residência.

A oferta de vagas nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Cândido Sales se dará **em formato de rede**, cabendo às unidades escolares atuarem de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação e as demais Unidades escolares.

As Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação deverão manter constantemente uma boa comunicação, buscando sanar, com maior brevidade possível, as eventuais dúvidas e/ou dificuldades que surgirem durante o processo de matrícula.

Todos aqueles que pretendem efetuar matrículas na rede municipal deverão procurar, inicialmente, a escola pública mais próxima da sua residência.

Caso a escola tenha uma procura de matrículas superior à sua capacidade de atendimento, esta deverá entrar em contato com as unidades escolares circunvizinhas para viabilizar a matrícula do estudante.

O calendário de matrícula da rede municipal de ensino de Cândido Sales para o ano letivo de 2023, será elaborado e amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e publicado nos meios digitais de comunicação, bem como serão afixados em áreas de fácil acesso nas unidades escolares da rede municipal.

2. ATRIBUIÇÕES E INSTÂNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE MATRÍCULAS

O processo de Matrículas da Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales, para o ano letivo de 2023, sob Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, envolve as seguintes instâncias que possuem competências distintas:

Secretaria Municipal de Educação:

- a) Realizar o Planejamento de Rede, articulando as unidades escolares quanto ao processo de matrículas;
- b) Elaborar a Portaria de Matrículas e as Diretrizes de Matrícula Escolar;
- c) Realizar encontros com os/as gestores/as das unidades escolares para socialização e execução das diretrizes de matrícula;
- d) Elaborar e divulgar o calendário de matrículas;
- e) Coordenar e acompanhar o processo em todas as instâncias, monitorando e avaliando suas etapas;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- f) Monitorar o processo de matrícula em todas as suas fases, articulando-o junto aos sistemas do Educacenso e Sistema Bravo.
- g) Acompanhar o processo de matrícula, solucionando os casos que fugirem à competência das Unidades Escolares.

Unidades Escolares (Diretores, Coordenadores e Secretários):

- a) Fazer cumprir a Portaria de Matrícula, as Diretrizes de Matrícula Escolar 2023 e o Calendário de Matrículas da rede municipal;
- b) Divulgar o calendário de matrícula entre a comunidade escolar;
- c) Organizar, mobilizar e executar a matrícula da sua unidade escolar, em todas as suas etapas;
- d) Articular a matrícula dos estudantes com as escolas circunvizinhas, caso sua procura de matrículas seja superior à sua capacidade de atendimento;
- e) Informar à Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado, os dados referentes às matrículas.

3. FASES E ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA

O processo de matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales, para o ano letivo de 2023, seguirá as seguintes fases:

Planejamento de Rede (Coordenado pela Secretaria Municipal de Educação): nesta etapa, são elaborados a Portaria de Matrículas, as Diretrizes de Matrícula Escolar 2023 e o Calendário de Matrículas, que nortearão todo o processo de matrícula, bem como são realizados o estudo por escolas para orientar o remanejamento interno de matrículas dentro da rede municipal de ensino e a formação dos gestores escolares sobre o processo de matrículas;

Período de Ampla Divulgação das Matrículas (Executado pelas Unidades Escolares e pela Secretaria Municipal de Educação): etapa na qual serão divulgados amplamente, nas diversas mídias, o período das matrículas e suas respectivas etapas.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Período de Matrículas (Executadas pelas Unidades Escolares sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação): etapa na qual as matrículas serão efetuadas na unidade escolar, marcando o início da organização do processo de ensino e aprendizagem que será desenvolvido durante o ano letivo.

O **Período de Matrículas**, para o ano letivo de 2023, na Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales, consta de 05 (cinco) etapas distintas, que acontecem de forma sequenciada, sendo as 04 primeiras etapas destinadas aos **estudantes veteranos na rede municipal** e a última etapa para os estudantes novatos na rede municipal:

1^a ETAPA: Confirmação de matrículas dos alunos veteranos na mesma Unidade Escolar e Matrícula de crianças com deficiência (veteranos e novatos)

Nesta etapa, acontece a matrícula dos veteranos na mesma Unidade Escolar pela **confirmação da permanência do aluno na escola para o próximo ano letivo**, assim como acontece a matrícula, em classes regulares, de estudantes com deficiência, sejam eles veteranos ou novatos, oriundos da mesma unidade escolar ou não. Cabe aos gestores escolares realizarem reuniões com os pais/ mães e/ou responsáveis pelos estudantes para divulgar a oferta das vagas para o ano letivo de 2023 e **register por escrito**, através da assinatura dos pais, mães e/ou responsáveis, **a confirmação da matrícula**, solicitando, quando necessário, os documentos que não estejam na pasta do aluno.

A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará um modelo padrão de Ficha de Matrícula a ser utilizada durante essa etapa.

2^a ETAPA: Remanejamento Interno e Matrícula de crianças com deficiência (veteranos e novatos)

Remanejamento Interno: período em que os alunos veteranos, matriculados na rede municipal de ensino, em escolas que não ofertam a continuidade dos estudos, são remanejados para outra unidade escolar da mesma rede.

Recomenda aos gestores escolares a antecipação das matrículas de alunos com deficiência,

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

assegurando a todos os alunos com deficiência a matrícula em classes comuns, sem qualquer limitação de quantitativo por sala de aula.

3ª ETAPA: Transferência de alunos veteranos entre escolas da rede municipal e Matrícula de crianças com deficiência (veteranos e novatos)

a) **Transferência de alunos veteranos na rede municipal:** movimento que ocorre através da solicitação formal do pai, mãe e/ou responsável pelo aluno, motivada por sua necessidade pessoal, de **mudança de escola dentro da rede de ensino**, independente da escola ofertar ou não a continuidade de estudos.

4º ETAPA: Organização Interna da Rede

Nesta etapa, concluída a alocação dos estudantes veteranos na rede municipal de ensino em suas respectivas unidades escolares, são realizados o levantamento e a publicização das novas vagas que serão ofertadas para os alunos novatos na rede municipal. Durante esta etapa, não será negada nenhuma matrícula aos alunos que se enquadram no público-alvo das etapas anteriores.

5ª ETAPA: Matrículas de alunos novatos na Rede Municipal, de alunos veteranos em situação de abandono escolar e de alunos com deficiência (veteranos ou novatos)

Nesta etapa, serão matriculados todos os alunos que **NÃO** estão matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales no ano letivo de 2022, considerados alunos novatos na rede, bem como aqueles alunos que estavam matriculados na rede municipal de ensino e que abandonaram a escola antes da conclusão do ano letivo e alunos com deficiência. Cabe aos gestores escolares divulgar sua oferta das vagas para o ano letivo de 2023 e fazer a busca ativa dos estudantes em situação de abandono escolar.

4. PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA

A matrícula marca o início da organização do processo de ensino e aprendizagem, constituindo-se numa atividade desenvolvida pelas unidades escolares ao longo de todo o ano

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

letivo, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto neste anexo.

Para a efetivação da matrícula é necessário apresentar os seguintes documentos do aluno:

- a. Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (original e cópia)
- b. Histórico Escolar (original);
- c. CPF (original e cópia)
- d. Fotos 3X4 (Duas)
- e. Comprovante de residência com data recente (original e cópia);
- f. Número do NIS do aluno beneficiário do Programa Bolsa Família (original e cópia);
- g. Número do NIS da família beneficiária do Programa Bolsa Família (original e cópia);
- h. Laudo Médico de estudantes com necessidades pedagógicas especiais (quando houver).
- i. Carteira de vacinação (original e cópia)
- j. Carteira vacinação COVID (original e cópia)
- k. Cartão do SUS.

Os pais, mães e/ou responsáveis de alunos veteranos na rede municipal que desejarem confirmar a matrícula na mesma unidade escolar, ou na escola indicada pela Secretaria Municipal de Educação - em caso de necessidade de remanejamento interno, em virtude da não oferta da continuidade de estudos na mesma unidade escolar - deverão comparecer na atual escola, no período referente às 1^a e 2^a etapas da matrícula, para manifestar formalmente seu desejo.

Os pais, mães e/ou responsáveis de alunos veteranos na rede municipal que optarem, por motivação pessoal, pela transferência da matrícula para outra unidade escolar deverão solicitar formalmente, na escola de origem, no período referente à 3^a etapa da matrícula, o pedido de transferência para outra unidade escolar.

Em quaisquer dos casos mencionados nos itens 4, é de responsabilidade dos pais, mães e/ou responsáveis a atualização dos documentos escolares dos alunos sob sua tutela na unidade escolar em que será efetivada a matrícula para o ano letivo de 2023.

Os pais, mães e/ou responsáveis de alunos novatos na rede municipal, que desejarem realizar a matrícula em uma unidade escolar, para o ano letivo de 2023, deverão procurar inicialmente a unidade escolar mais próxima de sua residência, munidos dos documentos mencionados.

Caso não seja possível efetuar a matrícula na unidade escolar mais próxima da residência do aluno, serão indicadas, pela própria escola, as opções de vagas em outras unidades escolares.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

No ato da matrícula, os/as gestores/as escolares deverão preencher uma Ficha de Matrícula, contendo as informações básicas sobre o estudante, conforme modelo sugerido pela Secretaria Municipal de Educação, e arquivar, na pasta escolar, a cópia da documentação completa do estudante.

A falta da documentação completa não impede a realização da matrícula. Todavia, é indispensável a Certidão de Nascimento e a declaração de escolaridade da escola de origem (declaração/histórico escolar).

Fica sob a responsabilidade dos pais, mães e/ou responsáveis a entrega da documentação completa do estudante no prazo determinado pela escola até 30 dias após o início do Ano letivo de 2023. Cabe ao secretário escolar a incumbência de cobrar a entrega da devida documentação.

As famílias com filhos em idades diferentes (veteranos e/ou novatos) podem fazer a matrícula de todos em um único dia e no mesmo local, em qualquer etapa, desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados e condições de atendimento.

5. CORTE ETÁRIO

Cabe aos gestores escolares e secretário escolar respeitar as normas vigentes sobre a en turmação de crianças de 04 anos e 05 anos, na educação infantil, e de 06 anos, na primeira série do ensino fundamental, considerando o Parecer CNE/CEB Nº 7/2019, transscrito abaixo, aprovado em 04 de julho de 2019, que altera a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 09 de outubro de 2018.

A matrícula de crianças na pré-escola e no ensino fundamental, respectivamente, aos 04, 05 e 06 anos de idade, deve seguir à regulamentação do corte etário reafirmada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2018, alterada pelo Parecer CNE/CEB Nº 7/2019.

A data do corte etário, definida para todo o território nacional, para matrículas na Educação Infantil aos 04 e 05 anos de idade e no Ensino Fundamental aos 06 anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente aos 04, 05 e 06 anos completos ou a completar até o dia **31 de março** do ano em que se realiza a matrícula.

As crianças que completam 04 anos de idade após o dia 31 de março de 2023, se forem frequentar a Educação Infantil, serão matriculadas em creche.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

As crianças que completam 05 anos de idade após o dia 31 de março de 2023, se forem frequentar a Educação Infantil, serão matriculadas no Pré I.

As crianças que completarem 06 anos de idade após o dia 31 de março 2023 deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

As crianças que completam 06 anos de idade até o dia 31 de março 2023, mesmo não tendo frequentado a escola anteriormente deverá ser matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental.

6. MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) será gratuita e destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria e deverá assegurar oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames conforme previsto da LDB 9.394/96.

A matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) ocorre para os cursos presenciais ou semipresenciais oferecidos nas escolas municipais de Ensino Fundamental anos finais, indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a matrícula ser concentrada por polos de escolas. Essa modalidade de ensino é destinada a jovens e adultos alfabetizados e não alfabetizados, a partir de 15 (quinze) anos de idade completos.

6.3. A organização das turmas de EJA constitui-se de quatro períodos letivos sequenciais assim distribuídos:

a) Séries Iniciais – com duas etapas:

ETAPA	SÉRIE/ANO CORRESPONDENTE	QUANTIDADE DE ALUNOS
EJA I	1º AO 3º ANO - EF	ATÉ 35 ALUNOS
EJA II	4º E 5º ANOS	ATÉ 35 ALUNOS

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) Séries Terminais – com duas etapas:

ETAPA	SÉRIE/ANO CORRESPONDENTE	QUANTIDADE DE ALUNOS
EJA III	6º E 7º ANOS	ATÉ 35 ALUNOS
EJA IV	8º E 9º ANOS	ATÉ 35 ALUNOS

A oferta de vagas na EJA, nas escolas, estará condicionada a autorização da Secretaria Municipal de Educação, que, através da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos, fará uma cuidadosa análise das condições reais de bom funcionamento desta modalidade.

A matrícula poderá ser realizada em qualquer época do ano, mediante avaliação de conhecimentos, sem obrigatoriedade de apresentação de transferência ou documento comprobatório de conclusão do nível anterior (Artigos 5º e 24º da LDB Nº 9.394/96).

7. MATRÍCULA DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E ALTAS HABILIDADES E/OU SUPERDOTAÇÃO

A matrícula dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades e/ou superdotação deve ser realizada em qualquer período do ano, preferencialmente em salas regulares, sem qualquer limitação do quantitativo de alunos por sala.

A unidade escolar deverá acolher e matricular, indistintamente, todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais e linguísticas; devendo o atendimento ser feito em classes comuns, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

A instituição oportunizará o acesso, a permanência e o sucesso da pessoa com deficiência em todos os atendimentos escolares e nos serviços oferecidos pela escola.

A escolha da sala de aula regular onde o aluno será escolarizado priorizará como critério a idade cronológica, considerando sua maturidade biológica, cognitiva, psicológica e social e a especificidade de suas diferenças.

Os alunos com deficiência auditiva e/ou surdez deverão ser matriculados, se possível, em maior número na mesma sala de aula, em escolas e/ou salas de aula bilíngues para surdos, preservando, assim, a interação entre os pares surdos e a socialização da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A unidade escolar que possui matrículas de alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento contará com profissionais de apoio (cuidador) que auxiliarão no desenvolvimento de atividades de alimentação, higiene e locomoção do aluno com deficiência, quando comprovada essa necessidade, conforme Art. 58 da LDB.

"Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial."

A instituição escolar viabilizará ao aluno com deficiência intelectual, que apresente comprovada defasagem idade/série/ano, o encaminhamento devido para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, de acordo com os limites de idade estabelecida para essas modalidades.

8. ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

A escola deve considerar o processo de enturmação como fator de grande relevância para o bom desempenho dos alunos e para a efetivação do seu projeto pedagógico.

A enturmação dos alunos matriculados será realizada, obedecendo à seguinte composição:

- Na Educação do Campo: As escolas que ofertam turmas multisseriadas, caso não tenham espaço físico e alunos suficientes deverão ofertar na mesma turma, educação infantil e ensino fundamental anos iniciais. Essas turmas poderão ter o mínimo de 05 alunos de acordo com demanda local. Caso não tenham número de matrícula suficiente os alunos serão alocados na escola mais próxima, tendo a disponibilidade do transporte escolar.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Creche

ETAPA	TURMAS	FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS
CRECHE	Creche (0 a 03 anos)	ZERO A 01 ANO	08
		02 ANOS	10
		03 ANOS	15
PRÉ-ESCOLA	Pré I Pré II	04 ANOS 05 ANOS	20 20

b) Educação Infantil:

ETAPA	TURMAS	FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS
MATERNAL	Maternal	03 ANOS	15
PRÉ-ESCOLA	Pré I Pré II	04 ANOS 05 ANOS	20 20

c) Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais

ETAPA	TURMAS	FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS
Anos Iniciais	1º AO 2º ANO 3º ao 5º ANOS	06 A 07 ANOS 08,09 E 10 ANOS	20 35
Anos Finais	6º AO 9º ANO	11 A 14 ANOS	35

c) Nas turmas de Educação de Jovens e Adultos:

ETAPAS	SÉRIE CORRESPONDENTE	FAIXA ETÁRIA	Nº DE ALUNOS
EJA I E II	1º AO 3º ANO 4º E 5º ANOS	A partir de 15 anos	35 (trinta e cinco)
EJA III E IV	6º E 7º ANOS 8º E 9º ANOS	A partir de 15 anos	35 (trinta e cinco)

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Caberá às Unidades Escolares, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, analisar e decidir a necessidade de formação de turmas com um número menor de alunos, para todas as séries/anos escolares, levando em consideração o tamanho do espaço físico da Unidade Escolar e as necessidades pedagógicas da turma.

9. PROGRESSÃO PARCIAL (DEPENDÊNCIA)

Admitir-se-á a Progressão parcial dos estudantes para série/ano seguinte, desde que seja preservada a sequência do currículo, observando-se a LDB 9.394/96, o parecer do CEB/CNE 12/97 e regimento escolar.

§ 1^a – É permitida a matrícula com regimento de Progressão Parcial (dependência) no ano de escolaridade seguinte ao cursado pelo aluno no último ano letivo por ele frequentado;

§ 2^a – A Progressão Parcial (dependência) somente é admitida a partir do 6º ano de escolaridade, abrangendo até o 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental.

ANEXO I – CALENDÁRIO DE MATRÍCULA

ETAPA	DATA	ETAPA/AÇÃO	RESPONSÁVEIS
-	08 de Dezembro de 2022	Publicação da Portaria De Matrículas 2023	SEMED
-	08 a 12 de Dezembro de 2022	Ampla divulgação da Portaria De Matrículas 2023 e seus anexos	SEMED e Unidades Escolares
1 ^a ETAPA	13 a 21 de Dezembro de 2022	Confirmação de matrícula dos alunos veteranos na mesma Unidade Escolar e Matrículas de alunos com deficiência (veteranos ou novatos)	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares) e pais, mães e/ou responsáveis legais.
2 ^a ETAPA	09 a 31 de Janeiro de 2023	Remanejamento Interno (dentro da rede de ensino) e Matrículas de alunos com deficiência (veteranos ou novatos)	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares) e pais, mães e/ou responsáveis legais.
3 ^a ETAPA	09 a 31 de Janeiro de 2023	Transferência de alunos veteranos entre escolas da rede municipal e Matrículas de alunos com deficiência(veteranos ou novatos)	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares) e pais, mães e/ou responsáveis legais.

14

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4 ^a ETAPA	13 a 21 de Dezembro de 2022	Organização Interna da Rede (levantamento e publicização das novas vagas)	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares) e Secretaria Municipal de Educação
5 ^a ETAPA	09 a 31 de Janeiro de 2023	Matrículas de alunos novatos na Rede Municipal , de alunos veteranos em situação de abandono escolar e de alunos com deficiência (veteranos ou novatos)	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares) e pais, mães e/ou responsáveis legais.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 003, CME, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales para o ano letivo de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 23 da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Escolar a ser operacionalizado no ano letivo de 2023 nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales.

Art. 2º O Calendário Escolar para o ano de 2023 será desenvolvido de acordo com as seguintes especificidades:

ATIVIDADE	PERÍODO
Férias Coletivas	02 a 31 de Janeiro de 2023
Apresentação dos Professores à Unidade Escolar / Atribuição de Turmas e Aulas	06 a 10 de Fevereiro de 2023
Jornada Pedagógica 2023	13 a 15 de Fevereiro de 2023
Recesso de Carnaval 2023	16 a 22 de Fevereiro de 2023
Dias Escolares	23 e 24 de Fevereiro de 2023
Início do Ano Letivo	27 de Fevereiro de 2023
Aplicação da Avaliação Diagnóstica – (Sistema de Avaliação Municipal da Aprendizagem – SAMA)	20 a 24 de Março de 2023
Recessos Escolares	23 de Junho a 07 de Julho de 2023 26 a 29 de Dezembro de 2023
Renovação e Pré-Matrículas para o ano letivo de 2024	13 de Novembro a 22 de dezembro de 2023
Aplicação da Avaliação de Desempenho 2023 – (Sistema de Avaliação Municipal da Aprendizagem – SAMA)	07 a 09 de Novembro de 2023
Término do Ano Letivo Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos Alunos	15 de Dezembro de 2023
Estudos Independentes de Recuperação e Avaliação Final	18 a 21 de dezembro de 2023
Conselho de Classe final e Entrega das Atas dos Resultados Finais	22 de dezembro de 2023
TOTAL DE DIAS LETIVOS	202 DIAS

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º Para o cumprimento da carga horária mínima obrigatória, assim como os 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, a quantidade de dias letivos e sábados letivos ficam estabelecidos da seguinte forma:

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SABÁDOS LETIVOS
Fevereiro	27 a 28	02	-
Março	01 a 31	24	11
Abril	03 a 28	20	15 / 29
Maio	02 a 31	24	13 / 27
Junho	01 a 22	16	03 / 17
Julho	10 a 31	17	22
Agosto	01 a 31	24	12
Setembro	01 a 29	22	16
Outubro	02 a 31	22	07
Novembro	01 a 30	20	11
Dezembro	01 a 15	11	-
TOTAL GERAL		202	12

Art. 4º A carga horária mínima necessária ao cumprimento do ano letivo e da matriz curricular de cada ano escolaridade fica assim distribuída:

Dia da semana	Mês de referência/ 2023												Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Segunda-feira	---	01	04	04	04	02	04	04	04	05	03	02	37
Terça-feira	---	01	04	04	05	03	03	05	04	05	04	02	40
Quarta-feira	---	---	05	04	05	03	03	05	04	04	04	02	39
Quinta-feira	---	---	05	04	04	03	03	05	04	03	04	02	37
Sexta-feira	---	---	05	02	04	03	03	04	05	04	04	03	37
Sábado	---	---	01	02	02	02	01	01	01	01	01	---	12
Total (dias)	---	02	24	20	24	16	17	24	22	22	20	11	202 dias
CH cumprida	---	08h	96h	80h	96h	64h	68h	96 h	88h	88h	80h	44h	808h

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do calendário escolar.

§1º O não cumprimento de carga horária letiva prevista no calendário escolar, independentemente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada.

§2º Fica autorizado o uso de sábados para atividades educacionais, conforme estabelecido no calendário escolar 2023.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Cabe ao Diretor Escolar:

- I - divulgar esta Portaria na escola municipal onde é gestor em reunião administrativa com todos os segmentos da comunidade escolar no início do ano letivo, garantindo a sua aplicação e o seu cumprimento;
- II - acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas no calendário escolar;
- III - elaborar seu Plano de Ação considerando os dias letivos previstos no calendário escolar, a fim de preservar o cumprimento integral da carga horária mínima obrigatória;
- IV - disponibilizar o calendário escolar em local acessível e visível ao público e comunidade escolar.

Art. 7º Os estabelecimentos que ofertam modalidades de ensino com organização curricular específica estabelecida em legislações e normas deverão apresentar calendário escolar de acordo com suas especificidades, construído com a participação das respectivas comunidades escolares cuja aplicação se dará após homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As modalidades da Educação Básica a que se refere o caput deste artigo são:

- I - Educação Especial;
- II - Educação de Jovens e Adultos;
- III - Educação do Campo;

Art. 8º As situações excepcionais, devidamente justificadas, não previstas nesta Portaria, que não estejam enquadradas neste calendário escolar geral, deverão ser encaminhadas à Diretoria de Gestão Educacional.

Parágrafo único. As solicitações oriundas das escolas deverão estar acompanhadas da devida justificativa pormenorizada e encaminhadas via Diretoria de Gestão Educacional SEMED para devida apreciação e manifestação, podendo ser atendidas ou não.

Art. 9º Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, compondo as normas educacionais vigentes para o ano letivo de 2023 dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SIDÉLIA DIAS LEMOS DOS SANTOS
 Secretaria Municipal de Educação
 Decreto nº 002/2021

3